



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03
DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - As farmácias e/ou drogarias interessadas em realizar o convênio mencionado no "caput" deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado à Presidência.

§ 2º - Poderão ser concedidos descontos sobre os valores dos produtos para estimular a aquisição no formato autorizado por esta Resolução.

ARTIGO 2º - Ao funcionário ou ou vereador será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier dentre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As farmácias e/ou drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, colhendo a respectiva assinatura do funcionário ou Vereador e nome legível do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ARTIGO 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Resolução não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração do funcionário ou Vereador.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do funcionário ou Vereador, na forma do Anexo I desta Resolução.

ARTIGO 5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, previa e expressa, do funcionário ou Vereador, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores a serem consignados referente aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia e/ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo a identificação do funcionário ou Vereador, os valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§ 2º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à farmácia e/ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das informações do parágrafo anterior, através de crédito em conta bancária de titularidade da conveniada ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela mesma.

§ 3º - A autorização do funcionário ou Vereador importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Resolução.

ARTIGO 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do funcionário ou Vereador por parte da conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia e rescisão do convênio celebrado.

ARTIGO 7º - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo funcionário ou Vereador perante a conveniada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ARTIGO 8º - No caso de funcionários ou Vereadores licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não será recebido o pedido de autorização para consignação, ou caso já tenha sido recebido, será comunicado à conveniada a ocorrência e a impossibilidade de retenções em folha de pagamento, pelo que estará dispensada dos termos do convênio em relação ao funcionário ou Vereador informado na referida comunicação, eximindo-se o Poder Legislativo de quaisquer obrigações.

ARTIGO 9º - A formalização do convênio de que trata esta Resolução não importa em repasse de valores, exceto aqueles referentes às retenções em razão das compras realizadas pelos funcionários e Vereadores perante as conveniadas.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15003

ANEXO I – PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º / 2025

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,
funcionário(a) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, **AUTORIZO** que
sejam promovidas as retenções em minha folha de pagamento, referentes aos valores
decorrentes das compras a serem por mim realizadas perante a conveniada
_____, nos termos da Resolução ____/2025,
bem como do Convênio firmado entre ela e o Poder Legislativo Municipal, de cujos
termos declaro ter ciência.

Ainda, no caso de meu desligamento do serviço por qualquer motivo,
autorizo a retenção dos valores totais que ainda estejam pendentes perante a
Conveniada, referente as compras por mim realizadas.

Ibiúna, ____ de ____ de ____.

Nome e Assinatura do Servidor(a)

Reservado à Câmara Municipal:

Informamos que recebemos do funcionário em referência, o formulário de
autorização para retenções em folha de pagamento, referente aos valores decorrentes
das compras a serem por ele realizadas perante vosso estabelecimento, conforme
dados acima.

Dessa forma, ao tempo em que confirmamos a existência de margem
consignável suficiente para amparar os valores por ele assumidos, informamos que a
consignação e posterior repasse serão atendidos em conformidade com a Resolução
____/2025 e o Convênio firmado, após a vossa confirmação.

Por oportuno, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução
____/2025, fixa-se o limite de margem consignável no importe de R\$ () mensais.

Ibiúna, ____ de ____ de ____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12025

A presente proposta tem como objetivo autorizar a realização de convênios entre farmácias e drogarias com a Câmara Municipal, a fim de viabilizar o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos funcionários da Câmara Municipal e Vereadores, mediante desconto consignado em folha de pagamento.

A proposta tem como finalidade oferecer aos colaboradores da Câmara Municipal o acesso facilitado a medicamentos e produtos correlatos, com a comodidade do pagamento mediante desconto em folha, possibilitando inclusive a concessão de descontos.

Vale destacar que a proposta não ensejará nenhuma despesa aos cofres públicos.

São essas as razões pelas quais contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VEREADOR**

TERMO DE CONVÊNIO**I - Das partes**

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

1. _____, localizada a _____, bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por (nome _____/RG _____, CPF _____) na qualidade de sócio proprietário, daqui em diante denominada **CONVENIANTE**, complementada pelas informações constantes do ANEXO I que fará parte integral deste instrumento particular;

2. **Rede Total – Associação de Farmácias e Drogarias Independentes de Ribeirão Preto e Região**, por sua filial **REDE TOTAL CONVÊNIOS**, localizada a Rua: Barão do Amazonas, 1720, sala 02, CEP: 14025-110, Jd. Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.621.293/0004-30, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Júlio Cesar Martins, brasileiro, portador do CPF n.º 181.506.848-59, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 600, Apartamento 44, Torre 06, na cidade de Olímpia/SP – CEP n.º 15.400-000, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, ambas por seus representantes legais infra-assinados, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

II – Do objeto do convênio e do uso do cartão personalizado pelos funcionários da CONVENIANTE

Cláusula 1ª. Compromete-se a CONVENIADA, através de suas associadas e cessionárias¹ fornecerem medicamentos aos colaboradores pertencentes ao quadro de empregados da CONVENIANTE. No que se refere a eventuais fornecimentos de outros produtos aos funcionários da CONVENIANTE será especificado em itens do ANEXO I deste instrumento.

Cláusula 2ª. Os colaboradores habilitados no quadro social da empresa CONVENIANTE deverão apresentar no ato da compra sua identificação do CONVÊNIO através do “CARTÃO PERSONALIZADO” seja físico ou digital, disponibilizado gratuitamente pela CONVENIADA.

Parágrafo 1º. A inobservância desta cláusula por parte da CONVENIADA isenta a CONVENIANTE de qualquer responsabilidade referente ao pagamento de débitos apresentados por funcionários não habilitados no quadro de empregados da empresa, desde que obedecida pela CONVENIANTE os dispositivos elencados na cláusula 5ª deste instrumento.

¹ **Associadas** – empresas associadas à CONVENIADA pelo regime ASSOCIATIVISTA, pessoas jurídicas individuais ou coletivas estabelecidas no ramo do varejo de farmácias, drogarias ou drugstores, legalmente constituídas nos seus endereços documentais e admitidas em duas categorias, efetivas ou licenciadas, aprovadas de acordo com Estatuto Social e Regulamento Interno próprios.

Cessionárias – empresas cessionárias à CONVENIADA pelo regime de CESSÃO DE USO DE MARCAS, pessoas jurídicas individuais ou coletivas, estabelecidas no ramo do varejo de farmácias, drogarias ou drugstores, legalmente constituídas nos seus endereços documentais, com direitos, deveres, obrigações, especificações, determinados em CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MARCA.

Parágrafo 2º. Poderão fazer parte deste convênio além dos colaboradores do quadro de empregados, os estagiários, os menores aprendizes e os terceirizados que praticam atividades fins da empresa CONVENIANTE, bem como seus dependentes legais, desde que apresentem junto com o “CARTÃO PERSONALIZADO” seja físico ou digital, o documento de identidade que comprove o parentesco e a dependência do titular.

Parágrafo 3º. A CONVENIANTE compromete-se a enviar uma listagem no formato Excel dos participantes do convenio para o e-mail convenio@drogariatotal.com.br, constando: nome completo, CPF, chapa ou matrícula e limite de compras.

Parágrafo 4º. Este Termo de Convênio tem validade e eficácia para todas as unidades da CONVENIADA de acordo com a política de preços e descontos praticados nos medicamentos por cada unidade associada e/ou cessionária.

III – Do método para realização das transações comerciais nas farmácias associadas e cessionárias da CONVENIADA e a forma de lançamentos dos débitos para pagamento

Cláusula 3ª. As associadas e cessionárias da CONVENIADA fornecerão aos colaboradores compradores habilitados na forma determinada na Cláusula 2ª e parágrafo 2º desse instrumento a nota fiscal eletrônica, cupom fiscal eletrônico e/ou nota fiscal ao consumidor, exigindo a assinatura das pessoas em todas as vias desse documento, assim como, nome legível e número do documento de identidade.

Cláusula 4ª. Fica sob a responsabilidade da CONVENIANTE o desconto em folha de pagamento dos seus colaboradores e contratos de terceirizados, dos valores constantes da relação mensal fornecida pelas associadas e cessionárias da CONVENIADA.

Parágrafo único. A CONVENIADA enviará por meio digital à CONVENIANTE o fechamento periódico das compras de seus colaboradores, através de relatórios, além do arquivo eletrônico (quando solicitado pela CONVENIANTE) para lançamento em folha de pagamento.

Cláusula 5ª. Fica a cargo da CONVENIANTE:

- a) Comunicar o desligamento de seus colaboradores à CONVENIADA para que a mesma realize a exclusão do CONVÊNIO ou exclui-los diretamente através do acesso ao site da Rede Drogaria Total;
- b) Consultar no site da Rede Drogaria Total os valores das compras em aberto de seus colaboradores até a data da exclusão do CONVÊNIO;
- c) Realizar o pagamento dos valores dos colaboradores desligados juntamente com o fechamento periódico no respectivo vencimento.

IV – Do período de fornecimento dos medicamentos para apuração dos haveres e o pagamento dos produtos pela CONVENIANTE

Cláusula 6ª. O período de fornecimento dos medicamentos e dos demais produtos constantes no ANEXO I, será de ____ ao dia ____, sendo que a CONVENIADA entregará a

relação dos valores de aquisição dos produtos por meio digital para o departamento de Recursos Humanos da CONVENIANTE em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento, que deverá ser emitida em ordem alfabética.

Parágrafo único. Os respectivos comprovantes relativos as compras efetuadas estarão à disposição da CONVENIANTE em até 180 dias após a data do fechamento. A CONVENIANTE deverá solicitar formalmente o envio de tais documentos a CONVENIADA, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para envio dos comprovantes digitalizados em formato PDF.

Cláusula 7ª. Os relatórios com os valores das compras efetivadas pelos colaboradores da CONVENIANTE serão relativos a aquisição de medicamentos e demais produtos constantes no ANEXO I, junto as associadas e cessionárias com a Bandeira DROGARIA TOTAL independente da Comarca onde estiver sediada, sendo que o pagamento deverá ser feito impreterivelmente até o dia (10) de cada mês, mediante quitação de boleto bancário único emitido pela CONVENIADA, que se responsabilizará pelo recebimento e efetivará os repasses as farmácias e drogarias associadas e cessionárias.

Parágrafo 1º. Em caso de atraso no pagamento, ficará a CONVENIANTE obrigada a pagar os juros legais de 1% ao mês e multa de 2% em virtude da inadimplência, sendo bloqueado o fornecimento pelas associadas e cessionárias da CONVENIADA aos usuários do CONVÊNIO e o boleto levado a protesto após 15 dias do efetivo vencimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º. Se o pagamento não for efetuado após o protesto do título será feita a cobrança judicial, onde a CONVENIANTE arcará com o pagamento do débito, dos honorários advocatícios em 20% sobre o débito atualizado monetariamente, além das custas e despesas processuais, sem prejuízo das medidas necessárias para averiguação do crime de apropriação indébita pelo responsável legal da CONVENIANTE.

Parágrafo 3º. As associadas e cessionárias não poderão em qualquer hipótese receber os valores provenientes dos CONVÊNIOS firmados neste instrumento, salvo nos casos autorizados formalmente pela CONVENIADA.

V – Das consultas cadastrais dos dados dos colaboradores da CONVENIANTE, processamento, dentre outras avenças

Cláusula 8ª. A CONVENIADA reconhece que por se tratar de um banco de dados dos seus colaboradores fornecidos pela CONVENIANTE, eventuais fraudes praticadas através de documentações irregulares, em ação declaradamente criminosa não ensejará responsabilidade civil ou criminal em face da CONVENIADA.

Cláusula 9ª. Diante da implantação e aplicação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIANTE possui natureza jurídica de controladora dos dados pessoais dos seus colaboradores habilitados no quadro de empregados da empresa.

Cláusula 10ª. A base de dados mencionada na Cláusula 8ª deverá ser constituída com o absoluto respeito às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a “LGPD”, e ao quanto disposto no item VII deste Contrato.

VI – Da Confidencialidade

Cláusula 11ª. As partes se obrigam a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo, este TERMO DE CONVÊNIO, além de quaisquer dados ou informações dos colaboradores, dos estagiários, dos menores aprendizes e dos terceirizados pessoa física que praticam atividades fins da CONVENIANTE a que os colaboradores e/ou prepostos da CONVENIADA venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelarem, reproduzirem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, colaboradores e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

Cláusula 12ª. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as Partes durante a vigência deste Termo e continuarão produzindo efeitos na hipótese de seu término pelo período de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer.

Parágrafo único. O desrespeito por qualquer das Partes às obrigações de sigilo aqui firmadas, sem autorização expressa e por escrito da outra, possibilitará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à Parte prejudicada e/ou a terceiros e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

VII – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Cláusula 13ª. Para fins de preservação da privacidade dos dados, as Partes comprometem-se a reter a menor quantidade possível de dados e registros e excluí-los obedecendo as seguintes características:

- a) tão logo atingida a finalidade de seu uso, ou;
- b) ocorrer o desligamento do funcionário do quadro de empregados da CONVENIANTE, momento em que deverá ser informado imediatamente para o e-mail convenio@drogariatotal.com.br para que seja realizada a exclusão do registro da base de dados da CONVENIADA.

Cláusula 14ª. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além dos posicionamentos e direcionamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, dentre outras legislações que versarem sobre o tema, visando dar efetiva proteção aos dados coletados na relação de colaboradores do quadro de empregados da empresa CONVENIANTE, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares (modelo de autorização que será encaminhado juntamente com o ANEXO I), documento autorizativo

de posse da empresa CONVENIANTE, que deverá apresentar a CONVENIADA quando solicitado. 

Cláusula 15ª. As Partes reconhecem que na hipótese de Tratamento de Dados Pessoais sensíveis, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados, estarão elas sujeitas a um maior rigor legal e, portanto, devem garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança das informações.

Cláusula 16ª. Para fins de cumprimento deste TERMO DE CONVÊNIO, a CONVENIANTE se compromete a envidar todos os esforços para proteger os Dados Pessoais de seus colaboradores, que disponibilizará ao Sistema do Departamento de Convênios da CONVENIADA.

Parágrafo 1º. Qualquer das partes resguardam o direito de regresso contra a parte responsável pelo tratamento indevido dos Dados Pessoais, caso venha a suportar quaisquer dos procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que venham a ser instaurado em decorrência do tratamento inadequado das informações acima mencionados, sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como a denúncia à lide.

Parágrafo 2º. A CONVENIANTE exerce a função de controladora dos dados e é responsável por: (a) definir os objetivos do processamento de dados pessoais, (b) exatidão dos dados pessoais; (c) informar os titulares dos dados sobre o processamento destes e as modalidades para o exercício de seus direitos, (d) elaborar notificações (incluindo notificações de violação de proteção de dados) às autoridades de proteção de dados, se necessário e a CONVENIADA terá acesso aos dados de propriedade da CONVENIANTE e de suas associadas e cessionárias para fins de execução dentro contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Clausula 17ª. A CONVENIANTE, garante, ainda, que o acesso aos dados será realizado de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança da informação, conforme a legislação aplicável e a CONVENIADA garante que todo e qualquer Tratamento dos Dados Pessoais coletados durante a prestação dos serviços será realizado para atingir as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 18ª. As Partes, em conformidade com as melhores práticas de mercado, comprometem-se a instituir e manter um programa de proteção de Dados Pessoais eficaz, de acordo com eventuais parâmetros estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em linha com o artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 19ª. A CONVENIANTE garante que protegerá os Dados Pessoais contra divulgações e acessos não autorizados, perdas, destruições e alterações, sejam acidentais ou não, se comprometendo a informar a CONVENIADA no e-mail comitelgpd@drogariatotal.com.br, em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado de Dados Pessoais e caso a CONVENIADA identificar quaisquer tipos de Incidentes, estes notificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONVENIANTE para que esta

tome as medidas cabíveis, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares afetados, nos termos da legislação aplicável. 12

Cláusula 20ª. Caso a CONVENIADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais relacionados a este Contrato, deverá notificar a CONVENIANTE, em prazo razoável para que esta adote, em tempo hábil, as medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

Cláusula 21ª. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução do Contrato faça alguma requisição a qualquer das Partes no exercício de seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra legislação pertinente, como por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais de forma gratuita.

Parágrafo único. Nesse sentido, em conformidade com as melhores práticas de mercado, as Partes concordam em cumprir com a legislação vigente, informando aos titulares dos Dados Pessoais, quando possível, o encerramento do Tratamento e do compartilhamento de seus Dados Pessoais ou para solicitar a exclusão desses Dados Pessoais ou, ainda, para o exercício de qualquer dos direitos mencionados acima.

Cláusula 22ª. Os Dados Pessoais serão excluídos do Sistema do Departamento de Convênios da CONVENIADA ou serão efetivamente Anonimizados, assim que atingida a finalidade do Tratamento, conforme previsto neste Contrato.

Cláusula 23ª. As obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais previstas nesse Contrato perdurarão enquanto alguma das Partes estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mesmo que este Contrato tenha expirado ou rescindido.

Cláusula 24ª. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por uma das Partes deste contrato em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais, por culpa ou dolo da outra Parte envolvida e/ou de seus colaboradores, incluindo penalidades administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a Parte prejudicada ser indenizada pela Parte causadora do dano (dependendo do agente causador pela má utilização dos dados pessoais), no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo o valor da condenação, das custas, de acordos, de termos de ajuste de conduta, de honorários advocatícios, de honorários periciais e demais despesas decorrentes de tal descumprimento.

VIII – Das disposições finais

Cláusula 25ª. Fica a CONVENIANTE obrigada a informar em até 15 dias após o registro, quaisquer alterações em seu contrato social que venha influir na manutenção e validade do presente contrato, respondendo pelo débito, caso houver, até a efetiva regularização. 12

Cláusula 26ª. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e será automaticamente cancelado, caso uma das partes venha a descumprir qualquer uma de suas cláusulas, podendo ser cancelado unilateralmente mediante comunicação prévia pela CONVENIANTE a CONVENIADA ao e-mail convenio@drogariatotal.com.br e pela CONVENIADA a CONVENIANTE no e-mail informado no ANEXO I, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 1º. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio físico, eletrônico ou digital, sendo:

a) No caso da utilização da assinatura eletrônica ou digital pelas partes ficam convencionados os e-mails apresentados neste contrato e ANEXO I;

b) No caso de assinatura por meio físico deverá a CONVENIANTE encaminhar o Termo de Convênio assinado com reconhecimento de firma e enviado via correio com aviso de recebimento.

Cláusula 27ª. Fica eleito o FORO da Comarca de Cidade de Ribeirão Preto-SP, renunciando-se a outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ribeirão Preto, _____ de ____ de 2025.

Drogaria Total
(Júlio Cesar Martins)

CONVENIANTE

1. Testemunha
(nome legível)

2. Testemunha
(nome legível)

14

ANEXO I
DADOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA CONVENIANTE

Nome fantasia: _____

Endereço para correspondência: _____

Bairro: _____ Cep: _____ Cidade: _____

Contato RH - telefone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Contato financeiro - telefone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Assuntos referentes a LGPD - telefone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Redes sociais: _____

Idade média dos funcionários: _____

Possui grupo de comunicação interna: () sim () não Qual: _____

DATAS FECHAMENTOS		VENCIMENTOS		
Fechamento dia	01	Pagamento	15	X
Fechamento dia	10	Pagamento	25	
Fechamento dia	15	Pagamento	30	
Fechamento dia	25	Pagamento no mês subsequente	10	

Condições e Observações da Empresa		
Nota Fiscal	() Sim	() Não
OBS:		

Lista de Produtos autorizados para aquisição pelos participantes conveniados

HPC - DIVERSOS	X
HPC - HIDRATANTE COMUNS	X
HPC - HIDRATANTE CRIANÇAS	X
HPC - HIDRATANTE MEDICINAL	X
HPC - SABONETE E SHAMPOO COMUNS	X
HPC - SABONETE E SHAMPOO MEDICINAL	X
HPC - SABONETE ÍNTIMO	X

HPC - PROTETOR SOLAR E REPELENTE	X
HPC - HIGIENE BUCAL	X
HPC - ABSORVENTES	X
HPC - MEIA ELASTICA	X
PRODUTOS HOSPITALARES	X
OUTROS - DIVERSOS	X
OUTROS - PRESERVATIVOS	X
OUTROS - BOLSA DE ÁGUA QUENTE	X
OUTROS - PRODUTOS ORTOPÉDICOS	X
OUTROS - VAPORIZADOR	X
OUTROS - INALADOR	X
OUTROS - TERMOMETRO	X
OUTROS - PRODUTOS ANTI-SÉPTICO	X
OUTROS - PRODUTOS PARA LENTES DE CONTATO	X
OUTROS - BEBIDA ISOTÔNICA	X
OUTROS - ADOÇANTE	X
OUTROS - PRODUTOS NATURAIS	X
OUTROS - FRALDA	X
OUTROS - CHUPETA / MAMADEIRA / BICO MAMADEIRA	X
OUTROS - LEITE EM PÓ	x

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 2025.

CONVENIANTE_____
PARA USO DA CONVENIADA() CAPTADOR (A) (X) FARMÁCIA QUE ENVIARÁ CARTÕES:

**TERMO DE CONVÊNIO****I - Das partes**

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

1. _____, localizada a _____, bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por (nome _____/RG _____, CPF _____) na qualidade de sócio proprietário, daqui em diante denominada **CONVENIANTE**, complementada pelas informações constantes do ANEXO I que fará parte integral deste instrumento particular;

2. **Rede Total – Associação de Farmácias e Drogarias Independentes de Ribeirão Preto e Região**, por sua filial **REDE TOTAL CONVÊNIOS**, localizada a Rua: Barão do Amazonas, 1720, sala 02, CEP: 14025-110, Jd. Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.621.293/0004-30, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Júlio Cesar Martins, brasileiro, portador do CPF n.º 181.506.848-59, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 600, Apartamento 44, Torre 06, na cidade de Olímpia/SP – CEP n.º 15.400-000, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, ambas por seus representantes legais infra-assinados, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

II – Do objeto do convênio e do uso do cartão personalizado pelos funcionários da CONVENIANTE

Cláusula 1ª. Compromete-se a CONVENIADA, através de suas associadas e cessionárias¹ fornecerem medicamentos aos colaboradores pertencentes ao quadro de empregados da CONVENIANTE. No que se refere a eventuais fornecimentos de outros produtos aos funcionários da CONVENIANTE será especificado em itens do ANEXO I deste instrumento.

Cláusula 2ª. Os colaboradores habilitados no quadro social da empresa CONVENIANTE deverão apresentar no ato da compra sua identificação do CONVÊNIO através do “**CARTÃO PERSONALIZADO**” seja físico ou digital, disponibilizado gratuitamente pela CONVENIADA.

Parágrafo 1º. A inobservância desta cláusula por parte da CONVENIADA isenta a CONVENIANTE de qualquer responsabilidade referente ao pagamento de débitos apresentados por funcionários não habilitados no quadro de empregados da empresa, desde que obedecida pela CONVENIANTE os dispositivos elencados na cláusula 5ª deste instrumento.

¹ **Associadas** – empresas associadas à CONVENIADA pelo regime ASSOCIATIVISTA, pessoas jurídicas individuais ou coletivas estabelecidas no ramo do varejo de farmácias, drogarias ou drugstores, legalmente constituídas nos seus endereços documentais e admitidas em duas categorias, efetivas ou licenciadas, aprovadas de acordo com Estatuto Social e Regulamento Interno próprios.

Cessionárias – empresas cessionárias à CONVENIADA pelo regime de CESSÃO DE USO DE MARCAS, pessoas jurídicas individuais ou coletivas, estabelecidas no ramo do varejo de farmácias, drogarias ou drugstores, legalmente constituídas nos seus endereços documentais, com direitos, deveres, obrigações, especificações, determinados em CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MARCA.

Parágrafo 2º. Poderão fazer parte deste convênio além dos colaboradores do quadro de empregados, os estagiários, os menores aprendizes e os terceirizados que praticam atividades fins da empresa CONVENIANTE, bem como seus dependentes legais, desde que apresentem junto com o “CARTÃO PERSONALIZADO” seja físico ou digital, o documento de identidade que comprove o parentesco e a dependência do titular.

Parágrafo 3º. A CONVENIANTE compromete-se a enviar uma listagem no formato Excel dos participantes do convenio para o e-mail convenio@drogariatotal.com.br, constando: nome completo, CPF, chapa ou matrícula e limite de compras.

Parágrafo 4º. Este Termo de Convênio tem validade e eficácia para todas as unidades da CONVENIADA de acordo com a política de preços e descontos praticados nos medicamentos por cada unidade associada e/ou cessionária.

III – Do método para realização das transações comerciais nas farmácias associadas e cessionárias da CONVENIADA e a forma de lançamentos dos débitos para pagamento

Cláusula 3ª. As associadas e cessionárias da CONVENIADA fornecerão aos colaboradores compradores habilitados na forma determinada na Cláusula 2ª e parágrafo 2º desse instrumento a nota fiscal eletrônica, cupom fiscal eletrônico e/ou nota fiscal ao consumidor, exigindo a assinatura das pessoas em todas as vias desse documento, assim como, nome legível e número do documento de identidade.

Cláusula 4ª. Fica sob a responsabilidade da CONVENIANTE o desconto em folha de pagamento dos seus colaboradores e contratos de terceirizados, dos valores constantes da relação mensal fornecida pelas associadas e cessionárias da CONVENIADA.

Parágrafo único. A CONVENIADA enviará por meio digital à CONVENIANTE o fechamento periódico das compras de seus colaboradores, através de relatórios, além do arquivo eletrônico (quando solicitado pela CONVENIANTE) para lançamento em folha de pagamento.

Cláusula 5ª. Fica a cargo da CONVENIANTE:

- a) Comunicar o desligamento de seus colaboradores à CONVENIADA para que a mesma realize a exclusão do CONVÊNIO ou exclui-los diretamente através do acesso ao site da Rede Drogaria Total;
- b) Consultar no site da Rede Drogaria Total os valores das compras em aberto de seus colaboradores até a data da exclusão do CONVÊNIO;
- c) Realizar o pagamento dos valores dos colaboradores desligados juntamente com o fechamento periódico no respectivo vencimento.

IV – Do período de fornecimento dos medicamentos para apuração dos haveres e o pagamento dos produtos pela CONVENIANTE

Cláusula 6ª. O período de fornecimento dos medicamentos e dos demais produtos constantes no ANEXO I, será de ____ ao dia ____, sendo que a CONVENIADA entregará a

relação dos valores de aquisição dos produtos por meio digital para o departamento de Recursos Humanos da CONVENIANTE em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento, que deverá ser emitida em ordem alfabética.

Parágrafo único. Os respectivos comprovantes relativos as compras efetuadas estarão à disposição da CONVENIANTE em até 180 dias após a data do fechamento. A CONVENIANTE deverá solicitar formalmente o envio de tais documentos a CONVENIADA, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para envio dos comprovantes digitalizados em formato PDF.

Cláusula 7ª. Os relatórios com os valores das compras efetivadas pelos colaboradores da CONVENIANTE serão relativos a aquisição de medicamentos e demais produtos constantes no ANEXO I, junto as associadas e cessionárias com a Bandeira DROGARIA TOTAL independente da Comarca onde estiver sediada, sendo que o pagamento deverá ser feito impreterivelmente até o dia (10) de cada mês, mediante quitação de boleto bancário único emitido pela CONVENIADA, que se responsabilizará pelo recebimento e efetivará os repasses as farmácias e drogarias associadas e cessionárias.

Parágrafo 1º. Em caso de atraso no pagamento, ficará a CONVENIANTE obrigada a pagar os juros legais de 1% ao mês e multa de 2% em virtude da inadimplência, sendo bloqueado o fornecimento pelas associadas e cessionárias da CONVENIADA aos usuários do CONVÊNIO e o boleto levado a protesto após 15 dias do efetivo vencimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º. Se o pagamento não for efetuado após o protesto do título será feita a cobrança judicial, onde a CONVENIANTE arcará com o pagamento do débito, dos honorários advocatícios em 20% sobre o débito atualizado monetariamente, além das custas e despesas processuais, sem prejuízo das medidas necessárias para averiguação do crime de apropriação indébita pelo responsável legal da CONVENIANTE.

Parágrafo 3º. As associadas e cessionárias não poderão em qualquer hipótese receber os valores provenientes dos CONVÊNIOS firmados neste instrumento, salvo nos casos autorizados formalmente pela CONVENIADA.

V – Das consultas cadastrais dos dados dos colaboradores da CONVENIANTE, processamento, dentre outras avenças

Cláusula 8ª. A CONVENIADA reconhece que por se tratar de um banco de dados dos seus colaboradores fornecidos pela CONVENIANTE, eventuais fraudes praticadas através de documentações irregulares, em ação declaradamente criminosa não ensejará responsabilidade civil ou criminal em face da CONVENIADA.

Cláusula 9ª. Diante da implantação e aplicação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIANTE possui natureza jurídica de controladora dos dados pessoais dos seus colaboradores habilitados no quadro de empregados da empresa.

Cláusula 10ª. A base de dados mencionada na Cláusula 8ª deverá ser constituída com o absoluto respeito às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a “LGPD”, e ao quanto disposto no item VII deste Contrato.

VI – Da Confidencialidade

Cláusula 11ª. As partes se obrigam a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo, este TERMO DE CONVÊNIO, além de quaisquer dados ou informações dos colaboradores, dos estagiários, dos menores aprendizes e dos terceirizados pessoa física que praticam atividades fins da CONVENIANTE a que os colaboradores e/ou prepostos da CONVENIADA venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelarem, reproduzirem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, colaboradores e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

Cláusula 12ª. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as Partes durante a vigência deste Termo e continuarão produzindo efeitos na hipótese de seu término pelo período de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer.

Parágrafo único. O desrespeito por qualquer das Partes às obrigações de sigilo aqui firmadas, sem autorização expressa e por escrito da outra, possibilitará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à Parte prejudicada e/ou a terceiros e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

VII – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Cláusula 13ª. Para fins de preservação da privacidade dos dados, as Partes comprometem-se a reter a menor quantidade possível de dados e registros e excluí-los obedecendo as seguintes características:

- a) tão logo atingida a finalidade de seu uso, ou;
- b) ocorrer o desligamento do funcionário do quadro de empregados da CONVENIANTE, momento em que deverá ser informado imediatamente para o e-mail convenio@drogariatotal.com.br para que seja realizada a exclusão do registro da base de dados da CONVENIADA.

Cláusula 14ª. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além dos posicionamentos e direcionamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, dentre outras legislações que versarem sobre o tema, visando dar efetiva proteção aos dados coletados na relação de colaboradores do quadro de empregados da empresa CONVENIANTE, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares (modelo de autorização que será encaminhado juntamente com o ANEXO I), documento autorizativo

de posse da empresa CONVENIANTE, que deverá apresentar a CONVENIADA quando solicitado. 

Cláusula 15ª. As Partes reconhecem que na hipótese de Tratamento de Dados Pessoais sensíveis, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados, estarão elas sujeitas a um maior rigor legal e, portanto, devem garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança das informações.

Cláusula 16ª. Para fins de cumprimento deste TERMO DE CONVÊNIO, a CONVENIANTE se compromete a envidar todos os esforços para proteger os Dados Pessoais de seus colaboradores, que disponibilizará ao Sistema do Departamento de Convênios da CONVENIADA.

Parágrafo 1º. Qualquer das partes resguardam o direito de regresso contra a parte responsável pelo tratamento indevido dos Dados Pessoais, caso venha a suportar quaisquer dos procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que venham a ser instaurado em decorrência do tratamento inadequado das informações acima mencionados, sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como a denúncia à lide.

Parágrafo 2º. A CONVENIANTE exerce a função de controladora dos dados e é responsável por: (a) definir os objetivos do processamento de dados pessoais, (b) exatidão dos dados pessoais; (c) informar os titulares dos dados sobre o processamento destes e as modalidades para o exercício de seus direitos, (d) elaborar notificações (incluindo notificações de violação de proteção de dados) às autoridades de proteção de dados, se necessário e a CONVENIADA terá acesso aos dados de propriedade da CONVENIANTE e de suas associadas e cessionárias para fins de execução dentro contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Clausula 17ª. A CONVENIANTE, garante, ainda, que o acesso aos dados será realizado de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança da informação, conforme a legislação aplicável e a CONVENIADA garante que todo e qualquer Tratamento dos Dados Pessoais coletados durante a prestação dos serviços será realizado para atingir as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 18ª. As Partes, em conformidade com as melhores práticas de mercado, comprometem-se a instituir e manter um programa de proteção de Dados Pessoais eficaz, de acordo com eventuais parâmetros estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em linha com o artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 19ª. A CONVENIANTE garante que protegerá os Dados Pessoais contra divulgações e acessos não autorizados, perdas, destruições e alterações, sejam acidentais ou não, se comprometendo a informar a CONVENIADA no e-mail comitelgpd@drogariatotal.com.br, em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado de Dados Pessoais e caso a CONVENIADA identificar quaisquer tipos de Incidentes, estes notificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONVENIANTE para que esta

tome as medidas cabíveis, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares afetados, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20ª. Caso a CONVENIADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais relacionados a este Contrato, deverá notificar a CONVENIANTE, em prazo razoável para que esta adote, em tempo hábil, as medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

Cláusula 21ª. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução do Contrato faça alguma requisição a qualquer das Partes no exercício de seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra legislação pertinente, como por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais de forma gratuita.

Parágrafo único. Nesse sentido, em conformidade com as melhores práticas de mercado, as Partes concordam em cumprir com a legislação vigente, informando aos titulares dos Dados Pessoais, quando possível, o encerramento do Tratamento e do compartilhamento de seus Dados Pessoais ou para solicitar a exclusão desses Dados Pessoais ou, ainda, para o exercício de qualquer dos direitos mencionados acima.

Cláusula 22ª. Os Dados Pessoais serão excluídos do Sistema do Departamento de Convênios da CONVENIADA ou serão efetivamente Anonimizados, assim que atingida a finalidade do Tratamento, conforme previsto neste Contrato.

Cláusula 23ª. As obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais previstas nesse Contrato perdurarão enquanto alguma das Partes estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mesmo que este Contrato tenha expirado ou rescindido.

Cláusula 24ª. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por uma das Partes deste contrato em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais, por culpa ou dolo da outra Parte envolvida e/ou de seus colaboradores, incluindo penalidades administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a Parte prejudicada ser indenizada pela Parte causadora do dano (dependendo do agente causador pela má utilização dos dados pessoais), no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo o valor da condenação, das custas, de acordos, de termos de ajuste de conduta, de honorários advocatícios, de honorários periciais e demais despesas decorrentes de tal descumprimento.

VIII – Das disposições finais

Cláusula 25ª. Fica a CONVENIANTE obrigada a informar em até 15 dias após o registro, quaisquer alterações em seu contrato social que venha influir na manutenção e validade do presente contrato, respondendo pelo débito, caso houver, até a efetiva regularização.

Cláusula 26ª. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e será automaticamente cancelado, caso uma das partes venha a descumprir qualquer uma de suas cláusulas, podendo ser cancelado unilateralmente mediante comunicação previa pela CONVENIANTE a CONVENIADA ao e-mail convenio@drogariatotal.com.br e pela CONVENIADA a CONVENIANTE no e-mail informado no ANEXO I, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 1º. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio físico, eletrônico ou digital, sendo:

a) No caso da utilização da assinatura eletrônica ou digital pelas partes ficam convencionados os e-mails apresentados neste contrato e ANEXO I;

b) No caso de assinatura por meio físico deverá a CONVENIANTE encaminhar o Termo de Convênio assinado com reconhecimento de firma e enviado via correio com aviso de recebimento.

Cláusula 27ª. Fica eleito o FORO da Comarca de Cidade de Ribeirão Preto-SP, renunciando-se a outro quaisquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Ribeirão Preto, _____ de ____ de 2025.

Drogaria Total
(Júlio Cesar Martins)

CONVENIANTE

1. Testemunha
(nome legível)

2. Testemunha
(nome legível)



23

ANEXO I
DADOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA CONVENIANTE

Nome fantasia: _____

Endereço para correspondência: _____

Bairro: _____ Cep: _____ Cidade: _____

Contato RH – telefone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Contato financeiro - telefone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Assuntos referentes a LGPD – telefone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Redes sociais: _____

Idade média dos funcionários: _____

Possui grupo de comunicação interna: () sim () não Qual: _____

DATAS FECHAMENTOS		VENCIMENTOS		
Fechamento dia	01	Pagamento	15	X
Fechamento dia	10	Pagamento	25	
Fechamento dia	15	Pagamento	30	
Fechamento dia	25	Pagamento no mês subsequente	10	

Condições e Observações da Empresa		
Nota Fiscal	() Sim	() Não
OBS:		

Lista de Produtos autorizados para aquisição pelos participantes conveniados

HPC - DIVERSOS	X
HPC - HIDRATANTE COMUNS	X
HPC - HIDRATANTE CRIANÇAS	X
HPC - HIDRATANTE MEDICINAL	X
HPC - SABONETE E SHAMPOO COMUNS	X
HPC - SABONETE E SHAMPOO MEDICINAL	X
HPC - SABONETE ÍNTIMO	X

HPC - PROTETOR SOLAR E REPELENTE	X
HPC - HIGIENE BUCAL	X
HPC - ABSORVENTES	X
HPC - MEIA ELASTICA	X
PRODUTOS HOSPITALARES	X
OUTROS - DIVERSOS	X
OUTROS - PRESERVATIVOS	X
OUTROS - BOLSA DE ÁGUA QUENTE	X
OUTROS - PRODUTOS ORTOPÉDICOS	X
OUTROS - VAPORIZADOR	X
OUTROS - INALADOR	X
OUTROS - TERMOMETRO	X
OUTROS - PRODUTOS ANTI-SÉPTICO	X
OUTROS - PRODUTOS PARA LENTES DE CONTATO	X
OUTROS - BEBIDA ISOTÔNICA	X
OUTROS - ADOÇANTE	X
OUTROS - PRODUTOS NATURAIS	X
OUTROS - FRALDA	X
OUTROS - CHUPETA / MAMADEIRA / BICO MAMADEIRA	X
OUTROS - LEITE EM PÓ	x

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 2025.

CONVENIANTE_____
PARA USO DA CONVENIADA() CAPTADOR (A) (X) FARMÁCIA QUE ENVIARÁ CARTÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 03 de 2025 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 03 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2025

AUTORIA:- VEREADOR MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Resolução nº. 03/2025 que “Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição pelo artigo 1º. autoriza o Poder Legislativo a firmar instrumento de convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento. As farmácias e/ou drogarias interessadas em realizar o convênio mencionado deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado à Presidência. Poderão ser concedidos descontos sobre os valores dos produtos para estimular a aquisição no formato autorizado por esta Resolução. Pelo artigo 2º. da Resolução ao funcionário ou Vereador será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier dentre os conveniados, para aquisição do produtos mencionados no artigo 1º. Pelo artigo 3º. as farmácias e/ou drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, colhendo a respectiva assinatura do funcionário ou Vereador em nome legível do mesmo. Pelo artigo 4º. a efetivação das consignações permitidas pela Resolução não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração do funcionário ou Vereador. Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do funcionário ou Vereador, na forma do Anexo I desta Resolução. Pelo artigo 5º a consignação será processada em folha de pagamento com autorização prévia e expressa do funcionário ou Vereador. Pelo artigo 6º. a utilização irregular ou indevida dos dados do funcionário ou Vereador por parte da conveniadas, seus empregados ou pepostos constituirá motivo justo para fins de denuncia e rescisão do convênio celebrados. Pelo artigo 7º. a consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo funcionário ou Vereador perante a conveniada. Pelo artigo 8º. no caso de funcionários ou Vereadores licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não será recebido o pedido de autorização para consignação, ou caso já tenha



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

recebido, será comunicado à conveniada a ocorrência e a impossibilidade de retenções em folha de pagamento, pelo que estará dispensada dos termos do convênio em relação ao funcionário ou Vereador informado na referida comunicação, eximindo-se o Poder Legislativo de quaisquer obrigações. Pelo artigo 9º, a formalização do convênio de que trata esta Resolução não importa em repasse de valores, exceto aqueles referentes às retenções em razão das compras realizadas pelos funcionários e Vereadores perante as conveniadas. Feita as observações, nenhum óbice quanto a tramitação do presente Projeto de Resolução.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 10 da proposição.

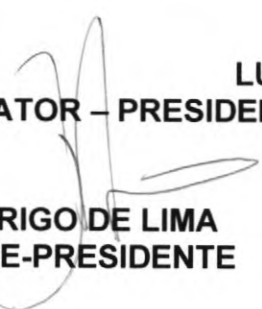
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04
JUNHO DE 2025.**

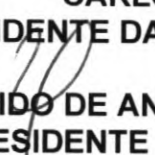

LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 03/2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 03/2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº. 04

De 11 de junho de 2025.

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - As farmácias e/ou drogarias interessadas em realizar o convênio mencionado no "caput" deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado à Presidência.

§ 2º - Poderão ser concedidos descontos sobre os valores dos produtos para estimular a aquisição no formato autorizado por esta Resolução.

Art. 2º - Ao funcionário ou vereador será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier dentre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - As farmácias e/ou drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, colhendo a respectiva assinatura do funcionário ou Vereador e nome legível do mesmo.

Art. 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Resolução não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração do funcionário ou Vereador.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do funcionário ou Vereador, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, previa e expressa, do funcionário ou Vereador, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores a serem consignados referente aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia e/ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo a identificação do funcionário ou Vereador, os valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§ 2º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à farmácia e/ou drogaria conveniada até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das informações do parágrafo anterior, através de crédito em conta bancária de titularidade da conveniada ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela mesma.

§ 3º - A autorização do funcionário ou Vereador importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Resolução.

Art. 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do funcionário ou Vereador por parte da conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia e rescisão do convênio celebrado.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

831

inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo funcionário ou Vereador perante a conveniada.

Art. 8º - No caso de funcionários ou Vereadores licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não será recebido o pedido de autorização para consignação, ou caso já tenha sido recebido, será comunicado à conveniada a ocorrência e a impossibilidade de retenções em folha de pagamento, pelo que estará dispensada dos termos do convênio em relação ao funcionário ou Vereador informado na referida comunicação, eximindo-se o Poder Legislativo de quaisquer obrigações.

Art. 9º - A formalização do convênio de que trata esta Resolução não importa em repasse de valores, exceto aqueles referentes às retenções em razão das compras realizadas pelos funcionários e Vereadores perante as conveniadas.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

13

Estado de São Paulo

ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 04, de 11 de junho de 2025

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, funcionário(a) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, AUTORIZO que sejam promovidas as retenções em minha folha de pagamento, referentes aos valores decorrentes das compras a serem por mim realizadas perante a conveniada _____, nos termos da Resolução 04/2025, bem como do Convênio firmado entre ela e o Poder Legislativo Municipal, de cujos termos declaro ter ciência.

Ainda, no caso de meu desligamento do serviço por qualquer motivo, autorizo a retenção dos valores totais que ainda estejam pendentes perante a Conveniada, referente as compras por mim realizadas.

Ibiúna, ____ de ____ de ____.

Nome e Assinatura do Servidor(a)

Reservado à Câmara Municipal:

Informamos que recebemos do funcionário em referência, o formulário de autorização para retenções em folha de pagamento, referente aos valores decorrentes das compras a serem por ele realizadas perante vosso estabelecimento, conforme dados acima.

Dessa forma, ao tempo em que confirmamos a existência de margem consignável suficiente para amparar os valores por ele assumidos, informamos que a consignação e posterior repasse serão atendidos em conformidade com a Resolução 04/2025 e o Convênio firmado, após a vossa confirmação.

Por oportuno, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução 04/2025, fixa-se o limite de margem consignável no importe de R\$ () mensais.

Ibiúna, ____ de ____ de ____

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Resolução nº. 03 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 03 de 2025 foi promulgada a Resolução nº. 04, de 11 de junho de 2025.

Ibiúna, 12 de junho de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

134

CÂMARA

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2859
De 12 de junho de 2025.

"Estabelece normas e padrões para "Operação Tapa Buracos" no município de Ibiúna."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da "Operação Tapa Buracos", estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas por diversas concessionárias e demais outros agentes que atuam nas vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º. Os executores dos serviços de "Tapa Buracos" descrito no artigo anterior, tais como, Concessionárias prestadoras de serviços, Empresas terceirizadas contratadas para esta finalidade ou o setor competente da própria prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deverão obedecer às sequências descritas neste artigo, a fim de garantir a qualidade e durabilidade do serviço de tapa buracos.

Parágrafo único. Os executores de serviços de "Tapa Buracos", deverão seguir a sequência da operação a seguir descrita:

I - delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc, com o objetivo de criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

II - recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas.

a) É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

III - remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão.

É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas.

Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da "Operação", o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

IV - efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor.

Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que

estive solto.

Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

V - executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-1C, pura, ou diluída no máximo com 30% (trinta por cento) de água, a critério da fiscalização.

A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.

Os serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. especificado conforme faixa "C" do DER, os serviços compreendem sinalização, imprimação com CM - 30 consumo de 1,20/ m2. Taxa de 1,0 L/M2, usinagem e aplicação de C.B.U.Q., temperatura inicial mínima de 140 ° (cento e quarenta graus centígrados) A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

VI - compactação com rolo liso.

VII - retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho.

Deixar o local da operação bem varrido.

Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos.

A fiscalização deverá ser acionada em todas as etapas da execução do tapa buraco, para registrar e quantificar documentalmente os serviços a serem realizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº. 04
De 11 de junho de 2025.

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

CÂMARA

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - As farmácias e/ou drogarias interessadas em realizar o convênio mencionado no "caput" deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado à Presidência.

§ 2º - Poderão ser concedidos descontos sobre os valores dos produtos para estimular a aquisição no formato autorizado por esta Resolução.

Art. 2º - Ao funcionário ou vereador será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier dentre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - As farmácias e/ou drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, colhendo a respectiva assinatura do funcionário ou Vereador e nome legível do mesmo.

Art. 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Resolução não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração do funcionário ou Vereador.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do funcionário ou Vereador, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, previa e expressa, do funcionário ou Vereador, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores a serem consignados referente aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia e/ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo a identificação do funcionário ou Vereador, os valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§ 2º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à farmácia e/ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das informações do parágrafo anterior, através de crédito em conta bancária de titularidade da conveniada ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela mesma.

§ 3º - A autorização do funcionário ou Vereador importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Resolução.

Art. 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do funcionário ou Vereador por parte da conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia e rescisão do convênio celebrado.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo funcionário ou Vereador perante a conveniada.

Art. 8º - No caso de funcionários ou Vereadores licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não será recebido o pedido de autorização para consignação, ou caso já tenha sido recebido, será comunicado à conveniada a ocorrência e a impossibilidade de retenções em folha de pagamento, pelo que estará dispensada dos termos do convênio em relação ao funcionário ou Vereador informado na referida comunicação, eximindo-se o Poder Legislativo de quaisquer obrigações.

Art. 9º - A formalização do convênio de que trata esta Resolução não importa em repasse de valores, exceto aqueles referentes às retenções em razão das compras realizadas pelos funcionários e Vereadores perante as conveniadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 04, de 11 de junho de 2025
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, funcionário(a) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, AUTORIZO que sejam promovidas as retenções em minha folha de pagamento, referentes aos valores decorrentes das compras a serem por mim realizadas perante a conveniada _____, nos termos da Resolução 04/2025, bem como do Convênio firmado entre ela e o Poder Legislativo Municipal, de cujos termos declaro ter ciência.

Ainda, no caso de meu desligamento do serviço por qualquer motivo, autorizo a retenção dos valores totais que ainda estejam pendentes perante a Conveniada, referente as compras por mim realizadas.

Ibiúna, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Servidor(a)

Reservado à Câmara Municipal:

Informamos que recebemos do funcionário em referência, o formulário de autorização para retenções em folha de pagamento, referente aos valores decorrentes das compras a serem por ele realizadas perante vosso estabelecimento, conforme dados acima.

Dessa forma, ao tempo em que confirmamos a existência de margem consignável suficiente para amparar os valores por ele assumidos, informamos que a consignação e posterior repasse serão atendidos em conformidade com a Resolução 04/2025 e o Convênio firmado, após a vossa confirmação.

Por oportuno, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução 04/2025, fixa-se o limite de margem consignável no importe de R\$ () mensais.

Ibiúna, ____ de ____ de ____

Presidente da Câmara

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CELEBRADOS EM JUNHO DE 2025.

CONTRATO N.º 02/2025

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO - EVERTON DE AQUINO BORGES DE OLIVEIRA

CNPJ: 23.710.829/0001-83



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

136

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº 04 de 12 de junho de 2025, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 1131 – ano 23, de 13 de junho de 2025, páginas 07 e 08, juntada a publicação ao processo do Projeto de Resolução nº. 03, de 08 de abril de 2025 na presente data.

Ibiúna, 16 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral